



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 215/2008

Contrato de fornecimento de suprimentos para impressora Lexmark, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda., autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do Procedimento CMP/SAO n. 250/2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o n. 87.138.145/0001-31, com sede na Rua Duque de Caxias, 170/172, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Volciney Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 052.995.860-00, residente e domiciliado em São José/SC, ajustam entre si este Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de 15 (quinze) conjuntos de suprimento para impressão de 26.000 (vinte e seis mil) cópias tamanho A4, com cobertura média de 5%, para impressora laser monocromática da marca/modelo Lexmark E352DN, conforme o especificado no Anexo I deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e estende-se até o término do período de garantia previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O fornecimento objeto deste Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DA FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA. O material objeto do presente contrato deverá ser entregue em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA. A entrega deverá ser efetuada no Almojarifado deste TRESP, sito na Rua São Francisco, n. 234, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas adequadamente, fornecidos com todos os acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O preço total do objeto deste Instrumento corresponde a R\$ 15.690,00 (quinze mil, seiscentos e noventa reais), sendo R\$ 1.046,00 (mil e quarenta e seis reais) o valor unitário de cada conjunto de impressão.

CLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega total do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Parágrafo Primeiro. A retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a comprovação de que é optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo Segundo. No caso de os documentos comprobatórios de regularidade perante à Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE para o exercício de 2008, Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 17 – Material de Processamento de Dados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo material.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DEZ. Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer serviço decorrente da garantia, fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva impressora, a título de multa, por hora de atraso na entrega.

CLÁUSULA ONZE. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do material não entregue.

Parágrafo Único. No caso de inexecução parcial, após o recebimento da nota de empenho por parte da CONTRATADA, será considerado para fins de mensuração da multa prevista no *caput* desta cláusula, a parcela não executada do objeto relativamente à respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DOZE. O descumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA TREZE. Ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 03922-2007-000-04-00-1, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/07, na íntegra, com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada à CPL/TRT pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido Instrumento Convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE. Aplicam-se à execução deste Instrumento de Contrato as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE. A rescisão do contrato poderá ser:

I -Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III -judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS. A Contratada obriga-se a manter permanentemente atualizado junto à Seção de Compras do CONTRATANTE, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 013/07, apresentando cópias autenticadas ou originais e cópias para autenticação.

CLÁUSULA DEZESSETE. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZOITO. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZENOVE. Os Contratantes elegem o foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VOLCINEY SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Anexo I – DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA

Suprimentos

1. Cada conjunto deve conter cartuchos de toner e respectivos cilindros de impressão, integrados ou não, suficientes para a impressão de 26.000 (vinte e seis mil) cópias, considerando impressão com cobertura de 5%, em um único lado de folhas A4.

2. O conjunto será composto de:

A) 3 (três) cartuchos LEXMARK E352H11L;

B) 1 (um) cilindro LEXMARK E250X22G.

3. Todos os componentes deverão ser 100% novos e originais, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame.

Quantidade: 15 (quinze) conjuntos.

Marca/Modelo: LEXMARK E352H11L (cartucho) e LEXMARK E250X22G (cilindro)

Preço unitário= R\$ 315,00 (cartucho LEXMARK E352H11L) e R\$ 101,00 (cilindro LEXMARK E250X22G).